REQUERIMENTO N° 45/CMRM

ANO: 2025

AUTOR/Vereador: THIAGO GONÇALVES DA LUZ (Thiago Hulk).

Assunto: Requer do Chefe do Poder Legislativo, que encaminhe ao Poder Executivo o Anteprojeto de Lei.

Senhor Presidente;

O Vereador que a este subscreve, após ouvir o plenário, REQUER que Vossa Senhoria nos termos das normas regimentais, e em conformidade com o disposto na lei orgânica do Município e Regimento Interno, que através do setor competente deste Poder Legislativo, que seja oficiado/encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura – RO, para que através do setor competente da administração Municipal, seja tomado providencias quanto a **a obrigatoriedade de fornecimento de sensores de monitoramento contínuo de glicose (Freestyle Libre) para pessoas portadoras de Diabetes Mellitus Tipo 1 no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal**, conforme propõe o anteprojeto de lei n. 17/2025 em anexo.

Plenário "LUCIANO DE ARGOLO", 08 de agosto de 2025.

THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.08.08 09:38:36-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

THIAGO GONÇAVES DA LUZ (Thiago Hulk)

Vereador - CMRM

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de sensores de monitoramento contínuo de glicose (Freestyle Libre) para pessoas portadoras de Diabetes Mellitus Tipo 1 no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de sensores de monitoramento contínuo de glicose, do tipo Freestyle Libre ou similar, para todas as pessoas portadoras de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) residentes no município, no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal.

Parágrafo único. O fornecimento previsto no *caput* deste artigo será realizado através da rede pública municipal de saúde, em complementação aos serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I - Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1): doença autoimune caracterizada pela destruição das células beta pancreáticas produtoras de insulina, necessitando de reposição insulínica para manutenção da vida;

II - Sensor de monitoramento contínuo de glicose: dispositivo médico que monitora os níveis de glicose no líquido intersticial de forma contínua, fornecendo leituras em tempo real sem necessidade de picadas frequentes no dedo;

III - Freestyle Libre: sistema de monitorização flash da glicose que permite leitura através de aproximação de leitor ou smartphone.

Art. 3º. Têm direito ao fornecimento gratuito dos sensores:

I - Pessoas portadoras de Diabetes Mellitus Tipo 1 devidamente diagnosticadas por profissional médico;

II - Residentes comprovadamente no município;

III - Cadastradas no sistema municipal de saúde.

§ 1º O diagnóstico de DM1 deverá ser comprovado através de:

- a) Laudo médico emitido por endocrinologista ou clínico geral;
- b) Exames laboratoriais que comprovem a condição;
- c) Histórico de tratamento com insulina.

§ 2º Em casos de urgência ou recém-diagnosticados, o fornecimento poderá ser iniciado mediante prescrição médica, devendo a documentação completa ser apresentada em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. O fornecimento dos sensores obedecerá aos seguintes critérios:

I - Fornecimento mensal de quantidade suficiente conforme orientação médica;

II - Acompanhamento médico regular no sistema municipal de saúde;

III - Participação em programa de educação em diabetes quando disponível;

IV - Utilização adequada do equipamento conforme orientação profissional.

Parágrafo único. Cada sensor terá duração aproximada de 14 (quatorze) dias, devendo ser fornecida quantidade mensal adequada para cobertura contínua.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá:

I - Realizar licitação para aquisição dos sensores, priorizando qualidade, eficácia e melhor preço;

II - Capacitar os profissionais de saúde para orientação sobre uso dos dispositivos;

III - Criar protocolo municipal para dispensação e acompanhamento;

IV - Manter registro atualizado dos beneficiários;

V - Estabelecer parcerias com outros entes federativos quando necessário.

Art. 6º. O não cumprimento desta lei pelos gestores responsáveis constituirá ato de improbidade administrativa, sujeitando-os às sanções previstas na legislação específica.

Art. 7º. Os recursos financeiros necessários à execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá buscar recursos junto aos governos estadual e federal, bem como através de convênios e parcerias.

Art. 8º. Fica criado o Cadastro Municipal de Portadores de Diabetes Tipo 1, destinado ao controle e planejamento das ações previstas nesta lei.

§ 1º O cadastro será mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º As informações do cadastro serão utilizadas exclusivamente para fins de saúde pública e fornecimento dos dispositivos.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

I - Procedimentos para solicitação e dispensação dos sensores;

II - Documentação necessária para habilitação;

III - Critérios técnicos para acompanhamento dos usuários;

IV - Fluxo de atendimento na rede municipal.

Art. 10°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua implementação ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37978600000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura
Localização:
Data: 2026.08.08 09:38:53-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

THIAGO HULK

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma condição crônica que afeta milhares de brasileiros, exigindo monitoramento constante dos níveis glicêmicos para prevenção de complicações graves como hipoglicemia, cetoacidose diabética e complicações crônicas.

Os sensores de monitoramento contínuo de glicose, como o Freestyle Libre, representam uma evolução significativa no cuidado do diabetes, oferecendo:

1. **Melhoria na qualidade de vida:** Elimina a necessidade de múltiplas picadas diárias no dedo;
2. **Melhor controle glicêmico:** Permite ajustes mais precisos na dosagem de insulina;
3. **Redução de complicações:** Detecta hipoglicemias noturnas e tendências glicêmicas;
4. **Autonomia do paciente:** Especialmente importante para crianças e adolescentes;
5. **Redução de custos:** Previne internações e complicações que geram maiores gastos ao sistema de saúde.

A aprovação desta lei representa um avanço na política municipal de saúde, garantindo acesso equitativo a tecnologia essencial para o tratamento adequado do Diabetes Tipo 1, em consonância com os princípios constitucionais de universalidade e integralidade do SUS.

A medida encontra respaldo legal na Constituição Federal (artigos 196 e 198), na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90) e na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual em matéria de saúde pública.

Rolim de Moura – RO, 08 de agosto de 2025.

THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
Nº: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27578390000115, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
Razão: Eu testou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.08.08 09:39:06-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

THIAGO HULK

Vereador